



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa

INFORMAÇÃO Nº 008/2026/DEAPS/SSPS

Porto Alegre, 8 de janeiro de 2026.

Assunto: Revisão de documentação técnica.

Processo Administrativo: 25/0600-0000383-2.

Estabelecimento: Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas (PMEC) – 9ª DRPP.

O presente expediente trata da contratação de empresa especializada para a execução de sondagem de solo a percussão e de levantamento topográfico planialtimétrico nas dependências da Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas (PMEC).

Por meio da Informação nº 278/2025 (fls. 156-158), a Subsecretaria da Administração Central de Licitações (CELIC/SPGG) solicitou a revisão da documentação técnica apresentada, especificamente no que se refere ao Cronograma Físico-Financeiro (fls. 71-76; seq. 8.), com vistas à sua adequação ao disposto na cláusula 5.13 do Anexo I – Minuta de Contrato, que integra a Minuta de Edital, bem como ao atendimento ao princípio da razoabilidade, considerando a necessidade de compatibilização entre o período de execução contratual, os prazos de pagamento previstos e as práticas usuais de remuneração dos serviços, que ordinariamente se dão de forma mensal.

Diante disso, este DEAPS/SSPS procedeu à devida **adequação do Cronograma Físico-Financeiro**, mantendo o prazo de execução em 90 (noventa) dias, conforme termo de referência (fls. 45-65), porém assegurando sua conformidade com as condições contratuais estabelecidas, conforme demonstrado a seguir.

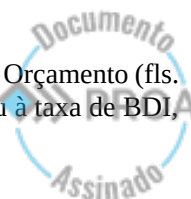
Onde se lê:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
PARCELA	INTERVALO
Etapa/Parcela 1 (aos 90 dias)	100%

Leia-se:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Etapa	Período (dias)	Desembolsos	
		Mínimo (%)	Máximo (%)
1	30	25	35
2	60	35	45
3	90	25	35

Não remanescem, portanto, quaisquer outras alterações nos valores do Orçamento (fls. 65-68), tampouco modificações relacionadas aos percentuais de Encargos Sociais ou à taxa de BDI, os quais permanecem inalterados, conforme é apresentado na sequência:





O valor total estimado da contratação permanece fixado em **R\$ 19.325,58 (dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, distribuído da seguinte forma:

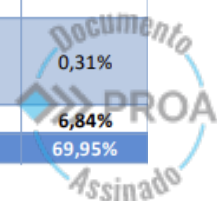
- R\$ 12.689,13 (doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos) para **mão de obra**;
- R\$ 6.636,45 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para **materiais**.

Permanecem inalterados os demonstrativos de detalhamento dos Encargos Sociais, conforme apresentados na sequência.

RIO GRANDE DO SUL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,05%	17,75%	47,05%	17,75%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,27%	8,56%	11,27%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
D	Total	10,10%	3,75%	17,72%	6,84%
TOTAL(A+B+C+D)		90,22%	51,86%	112,84%	69,95%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET





Da mesma forma, permanecem inalterados os demonstrativos de detalhamento do cálculo do BDI, conforme apresentado a seguir.

BDI - BDI (DESONERADO) - PROA 25/0600-0000383-2		
GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1	Administração Central	4,00%
Total do Grupo		4,00%
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS	
1	Riscos	0,97%
Total do Grupo		0,97%
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA	
1	Risco	0,80%
Total do Grupo		0,80%
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	
1	Despesas Financeiras	0,59%
Total do Grupo		0,59%
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1	Lucro	6,16%
Total do Grupo		6,16%
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)	
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL	2,63%
2	COFINS - FEDERAL	3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL	0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERAÇÃO)	3,60%
Total do Grupo		9,88%
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI		$(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)/(1-F))-1)$

Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I)= 25,33%

OBSERVAÇÕES:
O BDI está acima do limite máximo do Acórdão do TCU 2622/2013 de 25,00% pois com o orçamento na modalidade DESONERADO devemos acrescentar o item 4. Contribuição - INSS (CRB) no valor de 3,60% (após processo de reoneração gradual de folha de pagamento - Lei nº 14.973, de 2024) e as tabelas limites do Acórdão do TCU 2622/2013 não contemplam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRB), instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento.

DECLARAÇÕES:
Declaro que, de acordo com a legislação tributária do município de Charqueadas/RS e considerando a natureza da obra acima discriminada, para o cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 4,00% sobre a Mão de Obra. Sendo assim, o valor do ISS a ser aplicado na fórmula do BDI está ponderado de acordo com o percentual de Mão de Obra orçado.

Declaro que foi utilizado o índice de HORISTA 90,22%, MENSALISTA 51,86% de encargos sociais, conforme SINAPI.

Declaro que foi adotado a modalidade de Orçamento DESONERADO.





Registra-se ainda, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 13824988 (fls. 69–70 – seq. 7), relativa à elaboração do orçamento.

Respeitosamente,

Allison Irassoquy de Freitas
Analista da Polícia Penal | ID: 5046386
Engenheiro Civil | CREA: RS249244
DEAPS/SSPS

De acordo. Encaminha-se o presente expediente à Direção-Geral da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (DG/SSPS), para ciência, com posterior encaminhamento à DIOBS/DEPLAN/CELIC/SPGG, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Cláudia Veppo Gaier
Direção | ID: 270637702
DEAPS/SSPS





25060000003832

Nome do documento: INFORMACAO_008_2026_PMEC.pdf

Documento assinado por

Allison Irassoquy de Freitas
Claudia Veppo Gaier

Órgão/Grupo/Matrícula

SSPS / DEAPS / 5046386
SSPS / DEAPS / 270637702

Data

08/01/2026 09:00:44
08/01/2026 13:58:30

